

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009
(Do SR. ELISMAR PRADO)

Altera a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, incluindo os profissionais que trabalhem com socioeducação de adolescentes como beneficiários do Projeto Bolsa-Formação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, incluindo os profissionais que trabalhem com socioeducação de adolescentes como beneficiários do Projeto Bolsa-Formação.

Art. 2º Dê-se a seguinte redação ao § 9º do art. 8º-E da Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007:

“Art. 8º-E

§ 9º Observadas as dotações orçamentárias do programa, fica autorizada a inclusão de guardas civis municipais e dos profissionais que trabalhem com socioeducação de adolescentes como beneficiários do programa, mediante o instrumento de cooperação federativa de que trata o art. 5º desta Lei, observadas as condições previstas em regulamento.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O trabalho operacional desenvolvido pelos profissionais da socioeducação se caracteriza por estar cercado de um estado de grandes incertezas e de risco pessoal. As mesmas medidas de valorização que foram criadas para os profissionais da segurança pública devem ser, portanto, a eles estendidas.

O Pronasci – Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania vem, com muito êxito, oferecendo bolsas de estudos para que policiais, bombeiros e guardas civis possam estudar e assim aprimorar o seu desempenho laboral.

Entendemos que os profissionais da socioeducação também merecem ser sujeitos de tais medidas, por esse motivo apresentamos esta proposta que tem por intenção incluí-los no mesmo dispositivo que concedeu aos guardas municipais o acesso ao Projeto Bolsa-Formação.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em 09 de dezembro de 2009.

DEPUTADO ELISMAR PRADO

2009_14360